



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 5177/2015

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea e) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, publica-se, em anexo ao presente aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Alcanena, referente ao procedimento de prorrogação das Medidas Preventivas, no âmbito da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal — Plataforma Logística do Médio Tejo.

A prorrogação das Medidas Preventivas mencionada foi aprovada por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em vinte e sete de junho de dois mil e catorze, mediante proposta da Câmara Municipal de Alcanena, aprovada em reunião de dezasseis de junho de dois mil e catorze, tendo a mesma aprovação sido confirmada por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, sob proposta da Câmara Municipal de Alcanena, aprovada em reunião de quinze de setembro de dois mil e catorze, em conformidade com o estabelecido no n.º 7 do artigo 109.º do diploma acima citado.

Deliberação

Sílvia Carla Carvalho Ferreira, Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Alcanena:

Certifica que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada em vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, deliberou por unanimidade dos presentes, confirmar o aprovado na sessão desta Assembleia Municipal, realizada em vinte e sete de junho último, relativamente à prorrogação por mais um ano, do prazo da vigência da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena e das suas medidas preventivas, a contar da data do termo do ato original, conforme o Aviso número oito mil cento e oitenta e oito/dois mil e doze, de quinze de junho, publicado na Segunda Série do *Diário da República*.

29 de setembro de 2014. — A Primeira Secretária da Assembleia Municipal, *Sílvia Carla Carvalho Ferreira*.

30 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.^a

608618769

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Declaração n.º 105/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, torna público que a Assembleia Municipal de Arraiolos aprovou na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2015, a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Arraiolos conforme, deliberação de Reunião de Câmara de 22 de outubro de 2013, de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 8/2003, publicada no *Diário da República* n.º 37, 1.ª série B, de 13 de fevereiro de 2003, e alterada posteriormente pela Declaração n.º 162/2006, publicada no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 22 de novembro de 2006, pelo Aviso n.º 25803/2010, publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série, de 10 de dezembro de 2010, pelo Aviso n.º 10957/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 95, 2.ª série, de 17 de maio de 2011, pela Declaração n.º 183/2013, publicada no *Diário da República*, n.º 161, 2.ª série, de 22 de agosto de 2013, pela Declaração n.º 192/2013, publicada no *Diário da República*, n.º 179, 2.ª série, de 17 de setembro de 2013 e pela Declaração de Retificação n.º 1065/2013, publicada no *Diário da República*, n.º 192, 2.ª série, de 4 de outubro de 2013.

A presente alteração do plano fundamenta-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na redação republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e é parcial, incidindo sobre a rede viária municipal e atualizações de equipamento existente e património classificado. São alteradas todas as plantas de ordenamento à escala 1/5000, num total de doze, as plantas

de ordenamento e atualizada de condicionantes, ambas à escala 1/25000, relativas às cartas militares n.ºs 410, 411, 423, 424, 425, 437 e 438, num total de catorze, e ainda o Anexo II do Regulamento contendo a Listagem do Património Classificado e Em Vias de Classificação existente no Concelho de Arraiolos.

26 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, *Sílvia Cristina Tirapicos Pinto*.

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos

Jerónimo José Correia dos Lóios, Presidente da Assembleia Municipal de Arraiolos, declara que, na sessão ordinária de 25 de fevereiro do corrente ano, foi aprovada uma Alteração ao Plano Diretor Municipal de Arraiolos, incidindo sobre a rede viária municipal e atualizações de equipamento existente e património classificado, submetida a esta Assembleia e aprovada pela Câmara Municipal de Arraiolos por deliberação de Reunião de Câmara de 22 de outubro de 2013.

São alteradas todas as plantas de ordenamento à escala 1/5.000, num total de doze, as plantas de ordenamento e atualizada de condicionantes, ambas à escala 1/25.000, relativas às cartas militares n.ºs 410, 411, 423, 424, 425, 437 e 438, num total de catorze, e ainda o Anexo II do Regulamento contendo a Listagem do Património Classificado e Em Vias de Classificação existente no Concelho de Arraiolos.

Paços do Concelho, aos 25 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal de Arraiolos, *Jerónimo José Correia dos Lóios*.

ANEXO II

Plano Diretor Municipal de Arraiolos — Regulamento

Listagem do Património Classificado e em Vias de Classificação existente no Concelho de Arraiolos

Património Classificado

Arraiolos

Castelo de Arraiolos — M.N., Decreto de 16.06.1910, DG n.º 136 de 23 de junho (lat. 38,731846; long. -7,989374)

Pelourinho de Arraiolos — M.N., Decreto de 16.06.1910, DG n.º 136 de 23 de junho (lat. 38,725781; long. -7,984321)

Convento de S. Francisco e Cemitério Anexo — I.I. P., Decreto n.º 28/82 de 26 de fevereiro (lat. 38,722595; long. -7,982596)

Convento dos Lóios — I.I. P., Decreto n.º 735/74 de 21 de dezembro (lat. 38,731846; long. -7,989374)

Anta da Vila de Arraiolos — M.N., Decreto de 16.06.1910, DG n.º 136 de 23 de junho (lat. 38,713918; long. -7,987367)

Igreja da Misericórdia de Arraiolos — M.I. P., Portaria n.º 740-FF/2012 de 31 de dezembro, e respetiva Z.E. P. (lat. 38,725097; long. -7,984534)

Ponte Antiga da Estrada de Pavia sobre a Ribeira do Divor — M. I. P., Portaria n.º 740-BZ/2012 de 24 de dezembro, e respetiva Z.E. P. (lat. 38,776082; long. -7,995755)

Santana do Campo

Ruínas Romanas de São João do Campo — M.N., Decreto de 16.06.1910, DG n.º 136 de 23 de junho (lat. 38,767334; long. -8,033594)

Igrejinha

Igreja de Nossa Senhora da Consolação, Paroquial de Igrejinha — M.I. P., Portaria n.º 246/2013 de 23 de abril e respetiva Z.E. P. (lat. 38,710380; long. -7,899903)

São Gregório

Igreja Paroquial de São Gregório — M.I. P., Portaria n.º 186/2013 de 9 de abril (lat. 38,799476; long. -7,916343)

Sabugueiro

Igreja de Santa Clara do Sabugueiro — M.I. P., Portaria n.º 201/2013 de 11 de abril (lat. 38,763074; long. -8,121369)

Vimieiro

Igreja da Misericórdia de Vimieiro — I.M., Decreto n.º 67/97 de 31 de dezembro (lat. 38,830141; long. -7,839337)

Igreja do Espírito Santo — I.M., Decreto n.º 67/97 de 31 de dezembro (lat. 38,830987; long. -7,838570)

Igreja Matriz do Vimieiro — I.I. P., Decreto n.º 5/2002 de 19 de fevereiro (lat. 38,831596; long. -7,837547)

Património em Vias de Classificação

São Pedro da Gafanhoeira

Igreja Paroquial de São Pedro da Gafanhoeira — I.I. P., e respetiva Z.E. P., Anúncio da DGPC n.º 96/2013 de 6 de março (lat. 38,741734; long. -8,076630)

Georreferenciação no sistema de coordenadas WGS84 (World Geodetic System), em Graus Decimais

Síglas utilizadas: M.N. — Monumento Nacional; I.I.P. — Imóvel de Interesse Público ou M.I.P. — Monumento de Interesse Público; I.M. — Interesse Municipal; Z.E. P. — Zona Especial de Proteção

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_1.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_2.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_3.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_4.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_5.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_6.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_7.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_8.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_9.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_10.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_11.jpg
 29243 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29243_12.jpg
 29271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29271_13.jpg
 29271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29271_14.jpg
 29271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29271_15.jpg
 29271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29271_16.jpg
 29271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29271_17.jpg
 29271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29271_18.jpg
 29271 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29271_19.jpg
 29272 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29272_20.jpg
 29272 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29272_21.jpg
 29272 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29272_22.jpg
 29272 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29272_23.jpg
 29272 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29272_24.jpg
 29272 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29272_25.jpg
 29272 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29272_26.jpg
 608618663

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 236/2015

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão ordinária de abril, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em reunião ordinária pública de 31 de março de 2015, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, que é publicado nos termos do previsto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar e legais efeitos, o presente Edital e o Regulamento a que se refere vai ser publicado no *site* do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, e outros de igual teor vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º

Regulamento Municipal dos Apoio às Associações

Preâmbulo

A forte dinâmica associativa da comunidade aveirense desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho, merecendo, por isso, o apoio e reconhecimento do Município de Aveiro que assume a sua parte da responsabilidade na garantia do incremento da iniciativa do movimento associativo e assume, simultaneamente uma repartição justa e equilibrada dos benefícios públicos que atribui, bem como a autorresponsabilização dos beneficiários dos apoios.

Nos termos legais é conferido à Câmara Municipal o poder para atribuir apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município. Para concretização destas competências legais é, no entanto, necessário definir previamente regras claras de atribuição de apoios ou benefícios públicos visando salvaguardar os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, o que constitui o escopo do presente regulamento. Este propósito tinha sido já determinante na aprovação do anterior Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos, o qual, apesar de se ter verificado de difícil aplicabilidade, dado o seu excessivo grau de complexidade, constituiu um relevante momento de aprendizagem e de interiorização da necessidade de normas mais claras e objetivas que, através da simplicidade de compreensão, possam ser integralmente apreendidas e prosseguidas pela comunidade associativa.

Revoga-se o Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 19/04/2012 e pela Assembleia Municipal, na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada em 30/05/2012 e publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

Assim, ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião realizada em 31 de março de 2015, a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou na sua sessão de abril, em reunião realizada em 24 de abril de 2015, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, desportivas, recreativas, educativas, de saúde, de solidariedade social ou outros de relevante interesse público.

2 — No âmbito da atribuição dos benefícios a prestar pelo Município de Aveiro, o presente regulamento tem por objeto a determinação dos respetivos domínios, tipos, modalidades, procedimentos e critérios, bem como a criação do Registo Municipal das Associações e do Plano Municipal de Apoio às Associações.

Artigo 3.º

Princípios gerais da atribuição dos benefícios

A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

a) Isenção: o processo de atribuição dos benefícios públicos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;

b) Responsabilização: as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos membros dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos benefícios públicos aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;

c) Participação: os benefícios a atribuir devem representar apenas parte dos custos do objetivo a atingir, cabendo à entidade beneficiária assumir os encargos remanescentes;

d) Sustentabilidade: os benefícios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

e) Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelo beneficiário numa lógica de envolvimento